

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº003/80

FIXA os valores das Taxas e Outras Contribuições Escolares para o ano letivo de 1980.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições estatutárias, e CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho de Administração, em reunião desta data, apreciando o Processo nº 002439/80,

R E S O L V E :

Art. 1º - As Taxas e Outras Contribuições Escolares devidas à Universidade do Amazonas serão cobradas, no ano letivo de 1980, conforme a tabela abaixo:

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR - Cr\$
1.0.0	<u>CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA</u>	
1.1.0	Taxa de Matrícula por Crédito	41,00
2.0.0	<u>CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS</u>	
2.1.0	<u>Taxas</u>	
2.1.1	Taxa de Assistência ao Diretório Universitário e F.A.U.D (a ser recolhida por ocasião da matrícula)	122,00
2.1.2	Taxa de Inscrição em Exame de 2. ^a chamada, por disciplina	159,00
2.1.3	Taxa de Registro de Diploma de Curso de Graduação e de Pós-Graduação	804,00
2.1.4	Taxa de Revalidação de Diploma	3.682,00
2.1.5	Taxa de Requerimento para Colação de Grau em Época Especial	799,00
2.2.0	<u>Emolumentos</u>	
2.2.1	2. ^a via do Histórico Escolar	79,00
2.2.2	2. ^a via de Guia de Transferência	79,00
2.2.3	Certidões, Atestados e Declarações	79,00
2.2.4	2. ^a via da Carteira Estudantil	47,00
2.2.5	2. ^a via de Documentos de Conclusão de Curso	170,00
2.2.6	2. ^a via de Transferência (cópia oficial do currículo)	100,00

RESOLUÇÃO Nº003/80

Art. 2º - O produto da cobrança, em favor do Diretório Universitário e da F.A.U.D, será rateado a critério da Reitoria, à vista dos planos de aplicação apresentados por essas Entidades.

Art. 3º - Serão isentos de Taxa de Matrícula por Crédito to:

a) Os alunos carentes de recursos financeiros, que re queiram dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Escolar para 1980 e em formulário próprio, isenção da referida taxa, juntando ao pedido de matrícula, prova da entrega do formulário de isenção à Divisão de Assuntos Estudantis;

b) Os candidatos classificados em primeiro lugar no Con curso Vestibular, em cada curso e em primeira opção;

c) Os alunos que, nos seis (6) meses anteriores ao ano letivo, tenham participado efetivamente das atividades do Coral Uni versitário, à vista de comprovante fornecido pelo Diretor do Conser vatório de Música;

d) Os alunos que, no período imediatamente anterior à matrícula, tenham participado das atividades do CRUTAC, à vista de comprovante fornecido pelo seu Coordenador.

§ 1º - O prazo para solicitação da isenção da Taxa de Matrícula por Crédito será o estabelecido pelo Calendário Escolar para 1980.

§ 2º - O aluno que requerer isenção da Taxa de Matrícula por Crédito e tiver seu pedido indeferido, recolherá de uma única vez as prestações vencidas no prazo de quinze (15) dias a contar da data que for notificado o indeferimento.

Art. 4º - O aluno que for beneficiário de qualquer tipo de bolsa concedida pelo poder público, não poderá ser assistido com a isenção da Taxa de Matrícula por Crédito.

Art. 5º - A Taxa de Matrícula por Crédito poderá ser cobrada parceladamente, a critério da Reitoria.

Art. 6º - As Certidões e/ou Documentos necessários à instrução do pedido de bolsas de estudo, quando formulados por alu nos da Universidade, não estarão sujeitos ao pagamento de qualquer das taxas constantes nesta Resolução.

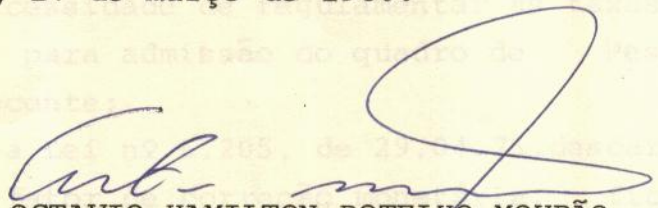
Art. 7º - O aluno que deixar de efetuar o pagamento das taxas escolares nas datas fixadas pela Reitoria, não poderá participar das provas.

RESOLUÇÃO Nº003/80

Art. 8º - As Taxas e Outras Contribuições Escolares se
rão recolhidas a estabelecimento oficial de crédito, indicado pela
Reitoria.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVER
SIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 1980.


OCTAVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO
Presidente